CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

Projeto de Lei n°045/2013.

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a pagar aos profissionais do Magistério, diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso nacional do magistério do ano de 2013 e dá outras providências.

Trâmite	☑ Comissões	**Data** 29/10/13
Ata nº 58	☐ 1° Turno	
	☐ 2° Turno	
Situação	☐ Aprovado	
	☐ Reprovado	
	☐ Outros	
Outros:		

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos
Presidente da Câmara

Trâmite	☐ Comissões	**Data** 30/10/13
Ata nº 59	☑ 1° Turno	
	☐ 2° Turno	
Situação	☐ Aprovado	
	☐ Reprovado	
	☐ Outros	
Outros:		

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos
Presidente da Câmara

Trâmite	☐ Comissões	**Data**
Ata nº ____	☐ 1° Turno	
	☐ 2° Turno	
Situação	☐ Aprovado	
	☐ Reprovado	
	☐ Outros	
Outros		

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos
Presidente da Câmara

Trâmite	☐ Comissões	**Data**
Ata nº ____	☐ 1° Turno	
	☐ 2° Turno	
Situação	☐ Aprovado	
	☐ Reprovado	
	☐ Outros	
Outros:		

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
0000605	Autenticação: 12013/10/290000605
Número / Ano	0000605 / 2013
Data / Horário	29/10/2013 - 11:10:06
Ementa	PROJETO DE LEI N°045/2013 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PAGAR AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO DO ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Poder Executivo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	6

Claudenice B. C. Dalubete
Secretária Legislativo e Parlamentar
Portaria 02/04

Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ

CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

Ofício nº 251/2013 – GAB

Roncador – PR, 29 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cuja súmula "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PAGAR AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO DO ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Excelência, extensivo aos demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilia P B Gonçalves

Marilia Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Ronaldo Adriano Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Roncador – PR.

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM N°: 045/2013
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PAGAR AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO DO ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

No mês de Julho deste ano, o Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 1014/2013, que foi aprovada e sancionada como Lei Municipal n° 1014/2013, a qual alterou a Lei Municipal n° 927/2010, reestruturando os anexos I e II que dispõe sobre a tabela de vencimento dos Profissionais do Magistério, dentre outras providências, visando a aplicação do piso nacional dos Profissionais do Magistério.

Naquela ocasião, como não se tinha segurança sobre os limites das despesas com pessoal, o Projeto deixou de incluir o pagamento retroativo dos efeitos da aplicação do piso nacional do magistério ao mês de Janeiro de 2013, consoante preceitua o artigo 5º da Lei Federal n° 11.738/2008.

Assim, para regularizar a situação da remuneração dos Profissionais do Magistério, faltou a edição do presente Projeto de Lei que, uma vez aprovado, possibilitará o Município a quitação deste dever legal perante os Profissionais do Magistério.

No tocante aos aspectos de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como, dos impactos resultantes da aprovação do presente Projeto de Lei. De acordo com relatório da LRF, anexo à presente mensagem, o atual índice de despesa com pessoal apuradas no mês de Setembro é de 48,45%, portanto, dentro do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 parágrafo único da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos munícipes como esta sendo conduzido os rumos do Município.

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Não obstante a complexidade do assunto, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria **em regime de urgência,** para que seja regularizada a adequação do plano de carreira dos servidores perante a Lei do Piso nacional do Magistério.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Roncador, 29 de Outubro de 2013.

Marília P B Gonçales

MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 045/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PAGAR AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO DO ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Roncador, Estado do Paraná, SenhoraMarília Perotta Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 5º da Lei Federal n° 11.738/2008, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Profissionais do Magistério, as diferenças salariais referente aos meses de janeiro à junho de 2013, decorrentes da aplicação do piso nacional dos profissionais do Magistério do ano de 2013, regulamentado pela Lei Federal n° 11.738/2008 e Lei Municipal n° 1014/2013.

Art. 2° - O valor da diferença salarial a que se refere esta Lei corresponderá à diferença entre o valor da remuneração dos Profissionais do Magistério desde o advento da Lei Municipal n° 1014/2013, que aplicou o piso dos Profissionais do magistério do ano de 2013 e o valor pago entre Janeiro e junho do ano de 2013.

Art. 3° - Para a realização do cálculo para apuração da diferença salarial prevista no artigo anterior, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - não serão consideradas, na remuneração paga de janeiro à junho de 2013:

a) As gratificações paga aos Profissionais do Magistério, decorrentes da aplicação dos artigos 28, 29 e 30 da Lei Municipal n° 927/2010, com a redação vigente até o advento da Lei Municipal n° 1014/2013;

b) os valores que resultarem negativos, após a realização do cálculo, em cada cargo do Profissional do Magistério.

II – Serão consideradas como piso, os valores iniciais das tabelas de vencimentos previstas nos anexos I e II da Lei Municipal n° 927/2010, com a alteração da Lei Municipal n° 1014/2013;

III –a nova remuneração será composta mediante aplicação do novo piso e das novas regras previstas na Lei Municipal n° 1014/2013, desde o mês de Janeiro de 2013, inclusive com a progressão de níveis durante os meses subseqüentes até junho de 2013.

IV – Serão incluídas na nova remuneração, as gratificações e adicionais mantidos no artigo 26 da Lei Municipal n° 927/2010, após a entrada em vigor da lei Municipal n° 1014/2013.

Art. 4° - O valor da diferença previsto nesta Lei será pago aos profissionais do Magistério em até 03 (três) parcelas, observando os seguintes critérios:
I – Na primeira parcela, a ser paga no início do mês de Novembro, serão quitadas as diferenças salariais cujo valor for igual ou inferior à R$ 1000,00 (um mil reais), bem como, quitação parcial de idêntico valor para as diferenças salariais cujo valor for superior à R$ 1.000,00 (um mil reais);
II – O valor restante será quitado:
a) em parcela única, no início do mês de Dezembro, quando o valor for igual ou inferior à R$ 1000,00 (um mil reais);
b) em duas parcelas iguais, quando o valor for superior ao previsto na alínea anterior, sendo que, neste caso, a última parcela será paga no pagamento de dezembro.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Roncador, 29 de Outubro de 2013.

Marília PB Gonçalves

MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE RONCADOR
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
OUTUBRO/2012 A SETEMBRO/2013

R$ 1,00

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	EMPENHADO (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.011.875,56	0,00
Pessoal Ativo	9.990.358,80	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.516,76	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1° da LRF) (II)	118.307,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Descisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas com Recursos Vinculados Acórdão TCE - PR 1509/06	0,00	0,00
ACÓRDÃO TCE/PR 1568/06	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	118.307,14	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Despesas com Recursos Vinculados	14.045,66	0,00
Pensionistas	104.261,48	0,00
IRRF	9.893.568,42	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)		**9.893.568,42**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	20.418.331,93
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	**48,45**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54.0 %	11.025.899,24
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 95% sobre Limite Máximo	10.474.604,28
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1° do art. 59 da LRF) - 90% sobre Limite Máximo	9.923.309,32

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, emitido em 29/out/2013 as 08h e 56m

MARILIA PEROTTA BENTO GONÇ
PREFEITA

IRENE IURKIV
TESOUREIRA

JOÃO ISTSCHUK SOBRINHO
CONTADOR